



A SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO

(PUBLICAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E ASPECTOS PRÁTICOS)

Foi hoje publicado em Diário da República, a Lei nº49/2011 entrando amanhã em vigor, o diploma que cria uma sobretaxa extraordinária (dita para ajustamento orçamental) sobre os rendimentos auferidos, no ano em curso de 2011, pelos sujeitos passivos de IRS, residentes fiscais em território português (cfr. http://www.plmj.pt/know_newsletters_detail.php?aID=11219).

Esta sobretaxa extraordinária foi introduzida no Código do IRS, onde se passa a dispor que a mesma recai sobre a parte do rendimento colectável - isto é, antes das deduções à colecta, mas após as deduções específicas - que resulte do englobamento, acrescida dos seguintes rendimentos:

- as gratificações auferidas pela prestação de trabalho, ou em razão dessa prestação, quando não atribuídas pela entidade patronal nem por entidade que com esta mantenha relações de grupo, domínio ou simples participação;
- o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias, resultante, quer da alienação onerosa de partes sociais, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, e de outros valores mobiliários, bem como o valor atribuído aos associados em resultado da partilha que, nos termos do Código do IRC, seja considerado como mais-valia, quer de operações relativas a instrumentos financeiros derivados (excepto quanto aos ganhos decorrentes de operações de swaps cambiais, swaps de taxa de juro, swaps de taxa de juro e divisas e

de operações cambiais a prazo, que são considerados rendimentos de capitais) e, bem assim, de operações relativas a warrants autónomos e a certificados que atribuam ao titular o direito a receber um valor de determinado activo subjacente (com excepção da remuneração decorrente de certificados que garantam ao titular o direito a receber um valor mínimo superior ao valor de subscrição);

- os rendimentos líquidos das categorias A (trabalho dependente) e B (trabalho independente) auferidos em actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, por residentes não habituais em território português; e
- os acréscimos patrimoniais não justificados, de valor superior a € 100.000.

A sobretaxa extraordinária será de 3,5%, sendo dedutível à sua colecta a importância correspondente a 2,5% do valor da retribuição mínima mensal garantida (€ 485, em 2011), por cada dependente ou afilhado civil que não seja, ele próprio, sujeito passivo de IRS. Assim, o valor dedutível por cada dependente ou afilhado civil será de € 12,13. Deduzir-se-ão, ainda, as importâncias previamente retidas na fonte (em Dezembro), as quais, quando sejam superiores à sobretaxa devida pelo sujeito passivo em causa, conferirão a este o direito ao reembolso do montante excedente.

Em termos operacionais, prevê-se que as entidades devedoras dos rendimentos de trabalho dependente

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

Prevê-se, ainda, que os montantes retidos sejam entregues nos locais de pagamento previstos na lei, no prazo de oito dias a partir do momento em que se procedeu à respectiva retenção na fonte, nunca podendo ser entregues após 23 de Dezembro.

e de pensões, sejam obrigadas a reter uma importância correspondente a 50% da parte do subsídio de Natal, ou da prestação adicional correspondente ao décimo terceiro mês que, após ser efectuada a retenção na fonte de IRS e de serem deduzidas as contribuições obrigatórias para a segurança social, exceda o valor da retribuição mensal mínima garantida. Para este efeito, considera-se abrangido pelo âmbito de aplicação da sobretaxa extraordinária o subsídio de Natal ou a prestação adicional correspondente ao décimo terceiro mês cujo pagamento ou colocação à disposição do respectivo beneficiário esteja a cargo da segurança social. Quando o subsídio de Natal ou a prestação adicional sejam pagos fraccionadamente, deverá ser retida, no momento de cada pagamento, a parte proporcional da sobretaxa extraordinária.

Prevê-se, ainda, que os montantes retidos sejam entregues nos locais de pagamento previstos na lei, no prazo de oito dias a partir do momento em que se procedeu à respectiva retenção na fonte, nunca podendo ser entregues após 23 de Dezembro.

As entidades devedoras dos rendimentos do trabalho dependente e de pensões estão, ainda, obrigadas a declarar os pagamentos assim efectuados na declaração Modelo 10 (Rendimentos e retenções não libertatórias de sujeitos passivos residentes), a entregar até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte ao que respeitam os rendimentos, neste caso 2012.

Imaginemos então, como exemplo, um trabalhador dependente, residente no Continente, casado e com um dependente, que aufera, a título de subsídio de Natal, € 1.000. Considerando que o subsídio de Natal é sempre sujeito a retenção na fonte de IRS de forma autónoma, será retido um valor de € 80, de acordo com as Tabelas em vigor. A título de contribuições obrigatórias para a segurança social deverá deduzir-se € 110. Nesta medida, o valor do subsídio de Natal em causa, líquido da retenção na fonte de IRS e das contribuições obrigatórias para a segurança social é de € 810, excedendo em € 325 o valor da remuneração mínima mensal garantida para 2011. Considerando que a retenção na fonte por conta da sobretaxa extraordinária corresponderá a 50% desse valor, a colecta assim apurada será de € 162,50.

Em termos finais, ou seja, quando a Administração tributária proceder à liquidação do IRS devido a final, após a entrega da declaração de rendimentos relativa ao ano de 2011 (a entregar em 2012) será feito o acerto final, aplicando-se a sobretaxa de 3,5% ao rendimento colectável do agregado familiar, após deduções específicas, diminuído da remuneração anual mínima garantida apurada relativamente a cada sujeito passivo de imposto. Ao valor assim apurado, aplicar-se-á a dedução à colecta da sobretaxa extraordinária em função do número de dependentes do agregado familiar, deduzindo-se, também, o valor retido na fonte, em Dezembro de 2011, por conta da sobretaxa extraordinária devida em termos finais, podendo, até, resultar um reembolso a favor do trabalhador dependente.

Já os trabalhadores independentes, quer nos casos em que o regime de determinação do rendimento tributável seja o simplificado, quer nos casos em que seja o da contabilidade organizada, serão afectados pela aplicação da sobretaxa extraordinária apenas em 2012, após a entrega da declaração de rendimentos relativa ao ano de 2011, não sofrendo, portanto, a tributação adicional deste ano decorrente da retenção na fonte. É, pois, nesta medida que os trabalhadores dependentes e os pensionistas acabam por ser penalizados, já que, quanto a estes, existe uma antecipação da disponibilização da receita a favor do Estado, ainda que, no próximo ano, possam ser reembolsados em virtude de o montante retido na fonte ser superior à sobretaxa extraordinária efectivamente devida.

Apesar de controversa, esta é uma medida cujo carácter extraordinário é justificado por ser temporária e pelos tempos de crise e de emergência em que vivemos e com a qual os trabalhadores dependentes e pensionistas e, bem assim, as entidades devedoras destas categorias de rendimentos - como sucede com as Farmácias quanto aos rendimentos do trabalho dependente -, deverão contar, já no próximo mês de Dezembro, sendo importante que estas entidades devedoras tenham em mente, não só a obrigação de retenção na fonte que sobre elas recai, e que implica ajustamentos a nível do processamento salarial do último mês do ano, mas, também, as obrigações acessórias que deverão cumprir e que se estendem, como vimos, até 2012.

Rogério M. Fernandes Ferreira
Mónica Respício Gonçalves

www.plmj.com

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte arfis@plmj.pt

Lisboa, 7 de Setembro de 2011
38/ 2011